



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 4.014, de 2012

Altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que "Institui o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, e dá outras providências", para permitir aos municípios acesso aos recursos do FNSP, quando fizerem incluir, em suas licitações, dispositivo de reserva de vagas para apenados em regime aberto, semiaberto e egressos do sistema prisional.

Autor: Deputado Enio Bacci
Relator: Deputado Dr. Grilo

I - RELATÓRIO

A Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, resultante da conversão da Medida Provisória nº 2.120-9, de 2001, "Institui o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, e dá outras providências." O FNSP tem o objetivo de apoiar projetos, enquadrados nas diretrizes do plano de segurança pública do Governo Federal, na área de segurança pública e de prevenção à violência.

O art. 4º do diploma legal supracitado prevê a destinação de recursos do FNSP ao reequipamento, treinamento e qualificação das polícias civis e militares, corpos de bombeiros militares e guardas municipais; a sistemas de informações, de inteligência e investigação, bem como de estatísticas policiais; à estruturação e modernização da polícia técnica e científica; e a programas de polícia comunitária ou de prevenção ao delito e à violência, dentre outros. E o inciso III do § 3º do mesmo artigo estabelece que o Município que mantenha guarda municipal ou realize ações de policiamento comunitário ou, ainda, institua Conselho de Segurança Pública, terá acesso aos recursos do FNSP.



A proposição sob parecer visa acrescentar novo inciso ao parágrafo recém mencionado, para permitir que recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública sejam destinados a entes da federação que reservem vagas para apenados em regimes aberto e semiaberto, bem como a egressos do sistema penitenciário, nas licitações públicas destinadas à contratação de serviços que incluam a prestação de mão de obra, excluídos os serviços de segurança, vigilância ou custódia.

A Justificativa do projeto invoca o dever do Estado de promover a ressocialização de egressos do sistema carcerário, bem como aponta que a oferta de trabalho digno reduz os índices de reincidência criminal e de violência.

A apreciação do mérito da proposta se inicia por esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e terá continuidade nas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Finanças e Tributação.

O prazo regimental transcorreu, neste colegiado, sem que nenhuma emenda ao projeto fosse apresentada.

II - VOTO DO RELATOR

Primeiramente, cumpre alertar para o fato de que a proposição sob análise pretende estabelecer a reserva de vagas para apenados como condição suficiente para que os entes federados tenham acesso aos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública. Caso transformada em norma legal, portanto, jogaria por terra os estímulos (1) à instituição de planos de segurança pública; (2) ao fornecimento de dados e informações ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas – SINESP; (3) à manutenção de guardas municipais; e (4) à realização, pelos Municípios, de ações de policiamento comunitário.

Como se não bastasse, a proposta desconsidera que a dificuldade de colocação no mercado de trabalho eleva os índices de criminalidade como um todo, e não apenas os relativos à reincidência criminal. Por isso mesmo, a reinserção de egressos do sistema prisional não pode ser promovida à custa de trabalhadores honestos, que jamais praticaram qualquer crime. Caso contrário, a medida tornar-se-á motivo de revolta por parte daqueles que não lograrem ocupar um posto laboral, mesmo possuindo qualificação profissional equivalente ou superior à dos favorecidos pela reserva de vagas, e, não menos importante, ter-se-á, como efeito colateral, o aumento da incidência de crimes praticados por cidadãos que, até então, e a despeito de todas as adversidades sociais, haviam agido sempre em conformidade com a lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Grilo-PSL/MG

Somos favoráveis à inclusão de apenados em programas que possam reintegrá-los à sociedade, mas nunca à custa das escassas oportunidades dos pais de família que, ao longo de toda uma vida, buscaram a forma mais difícil (o trabalho) de sustentar os que dele dependem.

Pelo exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.014, de 2012.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2012.

Deputado Dr. Grilo

Relator